

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2011**  
(Do Sr. Laércio Oliveira)

*Institui obrigatoriedade  
de ascensorista em edificações  
comerciais e prédios públicos não  
residenciais com elevador.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Com a edição e publicação da presente norma torna obrigatória a contratação permanente de ascensorista em edificações comerciais e nos prédios públicos não residenciais que possuam elevadores em sua estrutura física.

**Parágrafo único.** Tal contratação poderá ser realizada, tanto por entes públicos quanto por entes privados, por intermédio de empresa especializada em prestação de serviços.

**Art. 2º** A partir da publicação desta lei fica vedado aos condomínios de edificações comerciais colocarem em funcionamento elevadores que não tenham a presença permanente de ascensoristas capacitados ao seu manuseio.

**§ 1º** O desrespeito ao disposto incorre em responsabilização civil e penal por qualquer acidente que ocorra em decorrência.

**§ 2º** A obrigatoriedade vale para cada elevador, devendo ter um profissional para cada equipamento em funcionamento, exceto àqueles destinados ao transporte de cargas.

**Art. 3º** Fica estabelecido que a carga horária do trabalhador ascensorista seja de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de, no máximo, 6 (seis) horas diárias.

**Parágrafo único.** O disposto também se aplica aos trabalhadores que, em relação aos elevadores, também exerçam atividades em cabines fechadas de monitoramento, controle e assemelhadas.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Apresento o presente projeto de lei no sentido de exigir a presença de um ascensorista em cada elevador de edificações comerciais e dos prédios públicos não residenciais, de forma a diminuir os riscos e prevenir acidentes.

Com a publicação dessa norma, a falta de segurança durante a operação dos elevadores de edificações comerciais será extinta. Devido ao grande fluxo de pessoas nesses locais, as ocorrências de incidentes são constantes em razão da falta de ascensorista que manuseiem de forma correta os aparelhos. Os casos vão desde uma simples retenção e inacessibilidade até a abertura de portas sem a presença do mesmo no andar.

Logo, com a presença constante de um profissional habilitado para manobrá-lo fatalidades serão evitadas e, analogamente, o zelo pela boa manutenção dos elevadores estará sempre ativo.

Diante do exposto, apresento a presente proposição e peço apoio de meus nobres pares na sua total aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2011.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE